



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

## Lei nº 845/2018, 06 de novembro de 2018

### Institui o Programa “Natal Participativo Iluminado” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

## L E I

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santa Lúcia o Programa “NATAL PARTICIPATIVO ILUMINADO”, que tem como finalidade tornar nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta lei, será realizado pelo Município de Santa Lucia-PR, e dele poderão participar todas as empresas e entidades do Município, empresas sediadas na zona urbana e que estiverem em dia com a Fazenda Pública.

**Parágrafo Único** – Os interessados deverão comparecer no setor de tributação do Município para fazer seu cadastro de participação, sem qualquer ônus.

**Art. 3º** Para implementação do Programa, poderá o Município adquirir árvores de natal (pinheirinho) para ceder aos participantes, através de contrato de cessão de uso por tempo determinado.

**§ 1º** As festividades natalinas ocorrerão no período de 20 de novembro do corrente ano à 06 de janeiro do ano seguinte, ocasião em que se encerra o contrato de cessão de uso.

**§ 2º** As aquisições que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** Cada entidade ou empresa inscrita no Programa receberá 01 (uma) árvore de natal, que será colocado nos canteiros centrais e pontos estratégicos do Município, devendo enfeitá-lo com adereços natalinos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito Municipal